**PROJETO DE LEI Nº 019/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA DE ESTÍMULO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA LOCAL E INCREMENTO À ARRECADAÇÃO; ESTABELECE SORTEIOS E PREMIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO BARATTO,** Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de estimulo a Indústria, Comércio, Serviços e Agropecuária local e de incremento à arrecadação.

**Art. 2º -** O Programa de estímulo consistirá na premiação, mediante 01 (um) sorteio a ser realizado no mês de dezembro de 2026, de contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, prestadores de serviços, agropecuária e de consumidores, no âmbito do Município.

**Art. 3º -** Concorrerão aos prêmios do Programa Municipal os contribuintes, consumidores, usuários de serviços e produtores rurais portadores dos cupons distribuídos pelo órgão fazendário do Município.

**Art. 4º -** Para concorrer aos sorteios do Programa, os contribuintes, consumidores, usuários de serviços e produtores rurais, receberão cupons distribuídos pelo órgão municipal competente, mediante a apresentação/carimbo de documentos fiscais e/ou guias, emitidos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, a saber:

I - Primeira via de nota fiscal, salvo quando relativa à operação em que o destinatário seja contribuinte do ICMS;

II - Primeira via de nota fiscal de venda ao consumidor, de prestação de serviços ou cupom fiscal;

III - Contribuintes do IPTU e de IPVA do Município de Paulo Bento - RS, independente da data do efetivo pagamento, inclusive se anterior à 1º de janeiro de 2026 (pago de maneira antecipada);

IV - Talão de Produtor Rural, para os produtores rurais que efetuarem a entrega do resumo do talão na Secretaria Municipal da Fazenda do Município;

***§ 1º*** - A cada R$ 50,00 (cinquenta reais) em compras de mercadorias e/ou prestação de serviços, o consumidor recebe 01 (um) cupom, limitado ao máximo de 30 (trinta) cupons por nota fiscal, permitido o acúmulo de cupons ou notas fiscais de valor menor ao limite acima para alcance da cautela.

***§ 2º*** - A cada R$ 50,00 (cinquenta reais) em compras de mercadorias e/ou prestação de serviços, o consumidor recebe 02 (dois) cupons, limitado ao máximo de 30 (trinta) cupons por nota fiscal, em caso dos cupons e/ou notas fiscais estarem com o CPF do destinatário devidamente cadastrado junto ao Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha, permitido o acúmulo de cupons ou notas fiscais de valor menor ao limite acima para alcance da cautela.

***§ 3º*** - No caso de Talão de Produtor Rural, a cada nota válida apresentada no caso de venda à empresa ou consumidor do Município, com a respectiva contra-nota, o contribuinte receberá

01 (um) cupom a cada R$ 1.000,00 (hum mil reais) – limitado a 10 (dez) cupons por nota fiscal e 01 (um) cupom a cada R$ 2.000,00 (dois mil reais) – limitado a 10 (dez) cupons por nota fiscal, no caso de venda a empresa ou consumidor de outro Município do Estado ou fora do Estado.

***§ 4º*** - Em se tratando de guias de pagamento de IPTU e IPVA, a cada R$ 100,00 (cem reais) o contribuinte receberá 01 (um) cupom.

**Art. 5º -** Para a troca por cupons, os documentos fiscais e guias serão apresentados em sua 1ª (primeira) via ao órgão promotor do Programa Municipal, que efetuará a entrega dos cupons e carimbará a Nota Fiscal, impossibilitando a mesma nota de ser trocada novamente.

**Art. 6º -** O sorteio acontecerá no mês de dezembro de 2026, em data e local a ser divulgado amplamente, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, pela Comissão Organizadora da Promoção.

**Art. 7º -** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e contratos com vistas à popularização e incremento promocional do Programa Municipal ora instituído, bem como receber patrocínios de pessoas jurídicas interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa Municipal.

***Parágrafo Único*** – Os nomes dos apoiadores/patrocinadores poderão constar nos materiais publicitários do Programa Municipal.

**Art. 8º -** Os prêmios a serem conferidos aos portadores dos cupons sorteados, após a conferência da validade, são os seguintes:

**1º - Prêmio – 01 (hum) VALE-COMPRAS NO VALOR DE R$ 7.000,00 (Sete mil reais).**
**2º - Prêmio – 01 (hum) VALE-COMPRAS NO VALOR DE R$ 6.000,00 (Seis mil reais).**
**3º - Prêmio – 01 (hum) VALE-COMPRAS NO VALOR DE R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).**
**4º - Prêmio – 01 (hum) VALE-COMPRAS NO VALOR DE R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).**
**5º - Prêmio – 01 (hum) VALE-COMPRAS NO VALOR DE R$ 3.000,00 (Três mil reais).**
**6º - Prêmio – 01 (hum) VALE-COMPRAS NO VALOR DE R$ 2.000,00 (Dois mil reais).**
**7° ao 18º Prêmio - 12 (doze) VALES-COMPRAS NO VALOR DE R$ 1.000,00 (Hum mil reais) para cada um dos doze Prêmios.**
**19° ao 26º Prêmio - 08 (oito) VALES-COMPRAS NO VALOR DE R$ 800,00 (Oitocentos reais) para cada um dos oito Prêmios.**

***§ 1º*** - Os prêmios serão conferidos aos portadores dos cupons que forem sorteados e que apresentarem documentos que provem serem os titulares dos referidos cupons, cujo nome e documento de identidade ou CPF estarão escritos no mesmo, vedado o acúmulo de 02 (dois) prêmios à mesma pessoa no sorteio.

***§ 2º*** - No caso dos vales compras, estes serão entregues aos ganhadores nos referidos sorteios, como ordem de compra, sendo que, após a efetivação da(s) compra(s) no(s) comércio(s) local(is), entregarão a(s) nota(s) fiscal(is) em seus nomes na Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com os vales compras, liquidando assim o recebimento dos prêmios que, posteriormente serão pagos aos estabelecimentos do Município.

**Art. 9º -** A cobertura das despesas resultantes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias própria e consignadas junto ao Orçamento Municipal vigente.

**Art. 10 -** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 11 -** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação, no local de costume, com eficácia para a devida troca de documentos a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

**Art. 12 -** Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos trinta dias do mês de Março de dois mil e vinte e seis.

**EVANDRO BARATTO**
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

**EDSON CARLOS RUSTIK**
Secretário Municipal de Administração, Planejamento,
Meio Ambiente e Saneamento

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 019/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O referido Projeto de Lei tem como principal objetivo fomentar o comércio das empresas de Paulo Bento - RS, e maximizar o ingresso das receitas de transferências do Governo Federal, Estadual e Municipal, igualmente aprimorando e intensificando a fiscalização.

Também tem como objetivo circunstancial, conscientizar a nossa sociedade da importância da captação e gestão dos recursos públicos oportunizando aos cidadãos o conhecimento da função socioeconômica dos tributos, da administração pública e da aplicação dos recursos públicos, criando uma relação harmoniosa entre o Município e a Comunidade em Geral.

Salientamos ainda, que este Projeto de Lei visa regrar o Programa Municipal, o qual fora fruto de discussão realizada com os representantes do comércio local.

Para este ano, estamos propondo manter a efetiva participação das empresas junto à referida Campanha de Incentivo, seja através de ações que ampliem a visibilidade do Programa e/ou de Patrocínios para o desenvolvimento dos mesmos.

Destacamos ainda que o sorteio e entrega da premiação serão realizados juntamente com o evento natalino, se consistindo em uma grande confraternização de nossa comunidade, à exemplo do ocorrido no ano passado.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei revela-se medida oportuna e de relevante interesse público, na medida em que busca fomentar, fortalecer e valorizar a economia local, com a geração de emprego, da circulação de renda e do sustento de inúmeras famílias.

A proposição justifica-se, ainda, diante do cenário de dificuldades atualmente enfrentado pelo Município, especialmente em razão dos eventos climáticos adversos, a exemplo das chuvas intensas e da estiagem prolongada, bem como das adversidades que vêm impactando diretamente o setor agrícola, com reflexos significativos sobre toda a dinâmica econômica local.

Assim, a iniciativa se apresenta como instrumento legítimo de estímulo ao desenvolvimento municipal, contribuindo para o fortalecimento dos setores produtivos locais e para a valorização daqueles que movimentam e sustentam a economia do Município.

Atenciosamente,

**EVANDRO BARATTO,**
Prefeito Municipal.